

# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE

LEI Nº 1.109 / 93

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista, que passa a funcionar com os seguintes cargos, conforme o artigo 6º desta Lei:

I - CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL:

II - CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO:

III - CONSELHOS LOCAIS:

IV - SECRETARIA DE GOVERNO

a) Secretária de Gabinete:

b) Assessoria Jurídica:

c) Assessoria de Informática:

d) Assessoria de Articulação Comunitária:

e) Departamento de Articulação Institucional:

f) Departamento de Apoio aos Centros Administrativos.

V - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

a) Departamento de Apoio ao Trabalho:

b) Departamento de Ação Social.

VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Departamento de Pessoal:

b) Departamento de Compras, Material e Patrimônio:

c) Departamento de Transporte.

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento de Tesouraria;

c) Departamento de Rendas e Tributação;

d) Departamento de Orçamento.

  
José Gualberto de Freitas  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE**

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Ensino;
- c) Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.

IX - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Departamento de Assistência Hospitalar;
- b) Departamento de Assistência Sanitária;
- c) Departamento de Assistência Ambulatorial.

X - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Limpeza Pública;
- c) Departamento de Planejamento.

XI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Departamento de Área de Sequeiro;
- b) Departamento de Área Irrigada;
- c) Departamento de Comércio e Agro-Indústria.

XII - CENTROS ADMINISTRATIVOS

- . de Lagoa Grande;
- . de Jutai;
- . de Urinimã;
- . de Vermelhos;
- . de Projeto Caraíbas;
- . de Jardineira;
- . de Milano.

- a) Chefias setoriais dos Centros Administrativos

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal têm por objetivo proceder de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Obras



## CÂMARA MUNICIPAL

### SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

#### I - CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL

- a) Assessorar o Prefeito nas decisões das políticas a serem definidas para o município;
- b) Assessorar o Prefeito na solução dos problemas políticos que se apresentarem ao município.

#### II - CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

Conselho a nível do município, constituído das secretarias e dos representantes dos Conselhos locais, tem como finalidade:

- a) Compatibilizar as propostas orçamentárias dos Conselheiros locais e dos Secretários do Governo;
- b) Elaborar as propostas dos orçamentos municipais anuais e plurianuais.

#### III - CONSELHOS LOCAIS

Os Conselhos locais, de distrito ou povoado, são órgãos consultivos e de assessoria da Prefeitura Municipal. Tendo dentro de sua área geográfica de atuação, as seguintes atribuições:

- a) Indicar as ações prioritárias a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal;
- b) Fiscalizar e acompanhar as ações executadas pela Prefeitura Municipal;
- c) Participar do Conselho Municipal de Orçamento.

#### IV - SECRETARIA DE GOVERNO

- a) Assessorar o Prefeito nas questões burocrático-administrativas;
- b) Prestar assessoria jurídica à Administração Municipal;
- c) Assessorar a administração municipal na racionalização das atividades administrativo-financeiras, através da informatização dos procedimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE**

governamentais (CNG);

- c) monitorar a execução dos contratos e convênios mantidos pela Prefeitura;
- f) acompanhar as ações políticas junto ao Legislativo Municipal e a comunidade;
- g) coordenar os Centros Administrativos.

**V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Executar os serviços de Pessoal, Material, Patrimônio, Protocolo, Arquivo, Transporte, Oficina, Seladoria e Vigilância;
- b) editar decretos, portarias e demais atos administrativos a serem baixados pelo Prefeito

**VI - SECRETARIA DE FINANÇAS**

- a) Efetuar a arrecadação das receitas municipais;
- b) realizar pagamentos;
- c) efetuar a contabilização e guarda de valores e documentos financeiros;
- d) elaborar prestações de contas;
- e) efetuar o controle orçamentários;
- f) coordenar a elaboração das propostas orçamentárias.

**VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Administrar as políticas educacionais, culturais de lazer e de turismo;
- b) coordenar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal da Infância e da Adolescência;
- c) administrar o ensino do 1º e 2º graus do Município.

**VIII - SECRETARIA DE SAÚDE**

- a) Administrar as unidades hospitalares e ambulatoriais;
- b) desenvolver políticas de melhoria das condições de saúde da população do município;

  
Quilombo de Ozelos Atins  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE**

- c) desenvolver e coordenar campanhas de saúde preventiva para o município;
- d) apoiar campanhas de apoio às comunidades carentes.

**IX- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

- a) Construir ou administrar a construção de obras públicas;
- b) efetuar a conservação de vias públicas;
- c) garantir a iluminação e limpeza de praças e vias públicas;
- d) coordenar o planejamento dos espaços urbanos do município.

**X - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- a) Apoiar e estimular a organização da produção agropecuária e agro-industrial;
- b) prestar apoio técnico e logístico a todas as formas associativistas de organização de produtores;
- c) controlar o funcionamento das Coacas, mercados públicos, matadouros e feiras livres do município;
- d) fiscalizar a circulação de mercadorias de consumo humano destinadas ao abastecimento do município.

**XI- SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

- a) Articular ações que visem a potencialização e o acesso de indivíduos e grupos às oportunidades de trabalho local e regional;
- b) promover assistência às camadas menos favorecidas da população

**XII- CENTROS ADMINISTRATIVOS**

Órgãos descentralizados da Administração Direta, responsáveis pela coordenação e execução das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal em sua área geográfica de atuação.

  
Gilberto de Freitas Almeida  
Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL

### SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE

Art. 4º - Ficam extintos todos os órgãos existentes na Prefeitura até a data de início da vigência desta Lei, e Revoga a Lei nº 1070 de 14 de Abril de 1992, que trata da Estrutura Administrativa e da ampliação dos cargos de confiança.

Art. 5º - As atribuições específicas das unidades criadas por esta Lei serão definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da Publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica criada a Tabela dos Cargos Comissionados do Município de Santa Maria da Boa Vista:

#### a) TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	"	SÍMBOLOS	"	VAGAS
Secretário	"	CC - 1	"	08
Assessor Jurídico	"	CC - 1	"	01
Assessor de Informática	"	CC - 2	"	01
Assessor de Gabinete	"	CC - 2	"	02
Secretaria de Gabinete	"	CC - 2	"	01
Diretor de Departamento	"	CC - 2	"	23
Diretor de Centro Administrativo	"	CC - 2	"	07
Chefe de Setor	"	CC - 3	"	14
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS				57

Art. 7º - Os Cargos Comissionados, de livre nomeação, serão classificados, nivelados e quantificados de acordo com o Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Fixada nesta data a seguinte tabela de vencimentos dos Cargos Comissionados:

  
Manoel Dantas Almeida  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE**


- a) Tabela de vencimentos dos Cargos Comissionados com a relação percentual de um cargo para outro.

SÍMBOLO	:	PERCENTUAL %
CC-1	"	100%
CC-2	"	70%
CC-3	"	50%

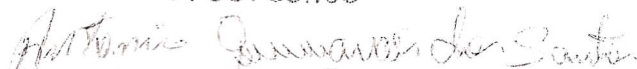
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas Orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 06 de Abril de 1993.

  
Leandro Rodrigues Duarte

Presidente

  
Antonio, Guimarães dos Santos

Vice-Presidente

  
Severino Ferreira dos Santos

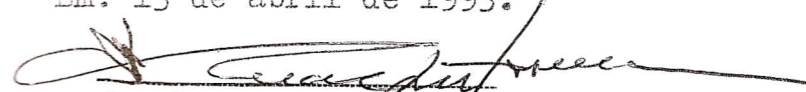
1º Secretário

  
Maria José da Silva Santos

2º Secretária

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM  
EMENDAS OU VETOS, GABINETE DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
DA BOA VISTA,

Em: 13 de abril de 1993.

  
José Gualberto de Freitas Almeida  
Prefeito

Amc